

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.737, DE 2020

Apensados: PL nº 383/2021, PL nº 3.875/2021, PL nº 4.011/2021 e PL nº 794/2021

Dispõe sobre adoção de medidas de segurança por administradores de bares, casas noturnas, de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada DULCE MIRANDA

I - RELATÓRIO

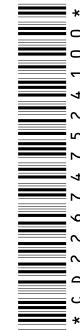
O presente Projeto de Lei em análise, de acordo com sua ilustre Autora, tem como objetivo oferecer ferramentas para o controle da violência ocorrida dentro dos estabelecimentos comerciais, em todo território nacional.

Na Justificação a Autora afirma que “a sensação de insegurança afeta de sobremaneira as atividades diárias das mulheres, que deveriam ser melhor protegidas. Atualmente é comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamentos, que acarreta em encontros agendados em bares, restaurantes, casas noturnas. Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais durante o encontro. Além disso, há os casos de ameaças e perseguição que são comuns após a utilização de aplicativos de relacionamentos.”

Foram apensados os seguintes projetos ao principal:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226747524100>



* C D 2 2 6 7 4 7 5 2 4 1 0 0

- Projeto de Lei nº 383/2021 de autoria do Deputado Boca Aberta - PROS/PR, apresentado em 10/02/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, na justificação o nobre Autor afirma que “diariamente, nos deparamos com notícias e manchetes onde as principais vítimas de condutas criminosas são as mulheres. Agressões físicas e psicológicas, violência simbólica e patrimonial, assédio moral e violência sexual. As mulheres estão expostas a uma série de condições sociais que ampliam a sua vulnerabilidade”;

- Projeto de Lei nº 794/2021, de autoria do Deputado Pedro Augusto Bezerra, apresentado em 08/03/2021, que pretende estabelecer medidas a serem adotadas por bares, restaurantes, casas de eventos e estabelecimentos similares, para a proteção e auxílio das mulheres que se sintam em situação de risco.

- Projeto de Lei nº 3875/2021, de autoria da Deputada Aline Gurgel que dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.

- Projeto de Lei nº 4011/2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a combaterem o assédio sexual na forma que especifica e dá outras providências.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). São sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

Tendo sido designada como Relatora, em 24/03/2021 e transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

* C D 2 2 6 7 4 7 5 2 4 1 0 0



II - VOTO DA RELATORA

É da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à violência contra a mulher, conforme sua competência temática, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXIV).

A violência contra a mulher é uma chaga que atinge toda a sociedade e demanda esforços coordenados do Governo com a comunidade, para reduzirmos as situações de vulnerabilidades que elas são expostas.

Os esforços da Câmara no sentido de elaborar Políticas Públicas sobre o tema ficam evidente nos trabalhos atinentes à produção da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, marco histórico na proteção à mulher, e seus aperfeiçoamentos.

O PL em questão pretende proteger a mulher nos bares, casas de show e estabelecimento, tornando obrigatória determinadas medidas, como acompanhante para chegada segura no estabelecimento e no veículo.

O PL intenta, também, tornar obrigatória mensagens de apoio às mulheres dentro do estabelecimento, especialmente dentro dos banheiros femininos.

Os projetos de lei apensados possuem seu conteúdo meritório já abarcado pela proposição principal.

Assim, relembramos que o enfoque deste parecer contempla apenas o mérito segundo a vocação temática da CMULHER e não das demais comissões que a matéria tramitará.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2737/2020** e **REJEIÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 383/2021, 794/2021, 3.875/2021 e 4.011/2021**.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada DULCE MIRANDA
Relatora

2021-21739

CD226747524100*

